CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 18
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 37/2013

AUTOR: SUICA

EMENDA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de treinamento de primeiros socorros e contra incêndios nas escolas públicas e particulares da rede municipal e da outras providências."

RELATOR: VEREADOR GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 37 de 2013, de autoria do ilustre Vereador Luiz Carlos Suica, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de treinamento de primeiros socorros e contra incêndios nas escolas públicas e particulares da rede municipal e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que determina a realização de treinamento de primeiros socorros e contra incêndios nas escolas públicas e particulares do município de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 19
SERVIDOR 2020
MAT.

Em apreciação preliminar, foi constatada a existência do Projeto de Lei nº 05/2013, e, tramitação, e as Leis nºs 6.129/2002, 5.735/2002, 5.503/1999 (art. 148), 3077/1979, que versa sobre o mesmo tema que o supracitado. Dessa forma, em atendimento ao disposto do art. 138 do Regimento Interno que preceitua: **"Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação"**, a proposição em epígrafe não poderá prosseguir

Destarte, considerando o acima exposto e a restrição apresentada, opino pela **não aprovação** do Projeto de Lei nº 37 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala das sessões, 15 de maio de 2013

Geraldo Junior
Vereador - PTN